



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se e ajuste-se os seguintes itens no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

**ANEXO I**

**PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS (EXCLUSIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XV).....**

...	.....
23	Farinha de Mandioca (NCM 1106.20.00);
24	Charque (NCM 0210.19.00);
25	Farinha de Tapioca (NCM 1903.00.00);
26	Açaí (fruta ou polpa): NCM 0811.90.90 (se congelado); NCM 2008.99.00 (se preparado ou conservado);
27	Farinha de milho (NCM 1102.20.00);
28	Fubá (NCM 1102.20.00);
29	Produtos derivados da cana-de-açúcar: açúcar mascavo (NCM 1701.14.00), rapadura (NCM 1701.14.00), melado (NCM 1703.10.00);
30	Produtos derivados de milho: Pamponha e curau (NCM 1904.90.00);
31	Doces caseiros: doce de leite (NCM 1901.90.90) e compotas (NCM 2007.99.90);

## JUSTIFICAÇÃO

Os itens listados, como farinha de mandioca, charque, farinha de tapioca, açaí, farinha de milho, produtos derivados da cana-de-açúcar, doces caseiros e polvilho, fazem parte da base alimentar da população brasileira, especialmente em regiões onde esses alimentos são culturalmente significativos. Reduzir as alíquotas para zero sobre esses produtos é uma medida que visa não apenas proteger a cultura e tradição alimentar do país, mas também garantir a segurança alimentar das populações mais vulneráveis.

A acessibilidade desses alimentos é essencial para a promoção da saúde e para a manutenção de uma dieta equilibrada. Produtos como farinha de mandioca e farinha de milho, por exemplo, são amplamente consumidos e representam uma fonte importante de nutrientes para milhões de brasileiros. Da mesma forma, o açaí, seja na forma de polpa ou preparado, é um alimento tradicional e nutritivo, especialmente na região Norte.

Além disso, a redução a zero das alíquotas sobre esses produtos apoia pequenos produtores e fortalece a economia local, uma vez que muitos desses alimentos são produzidos de forma artesanal ou em pequena escala. Isso pode contribuir para a redução das desigualdades regionais e para o desenvolvimento econômico das áreas mais carentes.

Dessa forma, será possível garantir que a cesta básica atenda às necessidades nutricionais da população, alinhada com padrões globais de saúde e bem-estar, especialmente aqueles definidos por organizações internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Portanto, a inclusão desses produtos na lista de redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS é fundamental para promover a justiça social, garantir a segurança alimentar e fortalecer a economia local, assegurando que alimentos tradicionais e culturalmente importantes sejam acessíveis a todos os brasileiros.



Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3070312455>